

# **1. POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**

## **1.1 Coordenação-Geral De Combate ao Trabalho Escravo**

Contextualizando, em 1995 o Brasil reconheceu publicamente que ainda havia trabalho escravo no Brasil, assim, a partir deste momento foram iniciadas as criações de mecanismos para combater essa grave violação aos direitos humanos. Então em 2003 foi criado o I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), neste momento nasce a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), visto ser esta uma das metas daquele plano. O citado plano foi atualizado no ano de 2008, quando foi formulado o II PNETE.

A fim de fornecer suporte à Comissão, ainda em 2003, foi criada a Coordenação-Geral da Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, a qual atuava como Secretaria Executiva da Comissão; mais tarde, no ano de 2017, o citado cargo foi transformado em Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo, passando então, além de atuar como Secretaria Executiva da Comissão, a ser responsável pela política de combate ao trabalho escravo no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Atualmente, considerando o art. 196 da Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022, a Coordenação possui as seguintes competências no âmbito do Ministério:

I - acompanhar e monitorar as ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II - propor, articular e coordenar a formalização de acordos de cooperação entre o Ministério e os demais órgãos da administração pública, visando à adoção de ações conjuntas relacionadas à difusão de conhecimentos e experiências práticas direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho escravo e forçado no país;

III - propor medidas que se fizerem necessárias à implementação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, bem como outras que tratem sobre o tema;

IV - acompanhar a execução dos projetos de cooperação técnica firmados entre o governo brasileiro e os organismos internacionais sobre combate ao trabalho escravo;

V - propor e coordenar os projetos de elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e programas relacionados à erradicação do trabalho escravo;

VI - propor e coordenar a realização de seminários, congressos, encontros e oficinas com o intuito de promover a erradicação do trabalho escravo;

VII - articular, incentivar e promover a criação de planos e comissões estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo;

VIII - proporcionar a divulgação de medidas e boas práticas promotoras da erradicação do trabalho escravo;

IX - favorecer a realização de Encontros Nacionais das Comissões Estaduais e Municipais para a Erradicação do Trabalho Escravo; e

X - articular com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e órgãos governamentais ações de monitoramento e encaminhamento de denúncias.

XI - incentivar e coordenar a realização de campanhas e programas relacionados à temática de combate ao trabalho escravo;

XII - agendar, organizar, convocar e secretariar as reuniões da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - Conatrae;

XIII - registrar as atas das reuniões ordinárias da Conatrae, bem como encaminhá-las para publicação no site do Ministério;

XIV - manter sob sua guarda os arquivos referentes às reuniões da Conatrae, protegendo a memória e promovendo a divulgação entre os membros que a compõem; e

XV - analisar as propostas de convênios, ajustes e congêneres relacionados à temática de combate ao trabalho escravo, realizando o acompanhamento e fiscalização destes.

Em complemento, de acordo com o art. 27 da Resolução nº 01, de 30 de agosto de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, a Secretaria-Executiva da CONATRAE tem como competências:

I – prestar assessoria técnica e administrativa à CONATRAE;

II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou pela Coordenação;

III – secretariar as sessões, lavrar as atas, controlar a frequência dos membros da CONATRAE e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – manter a CONATRAE atualizada acerca de informações sobre a erradicação do trabalho escravo, com referência a leis, boas práticas, decretos e propostas legislativas referentes ao tema, por meio de relatórios periódicos;

V – providenciar a publicação das deliberações, quando se tratar de recomendação ou nota pública no sítio eletrônico do órgão ao qual a CONATRAE está vinculada nos prazos definidos neste Regimento Interno;

VI – manter sob sua guarda os livros e documentos da CONATRAE;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações da CONATRAE;

VIII – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências;

IX – apresentar calendário anual das reuniões ordinárias para aprovação do Plenário; e

X – consolidar as propostas de pauta e dar conhecimento aos membros em até sete dias anteriores à reunião.

## **1.2 Marcos Normativos**

Importante mencionar os principais marcos normativos da política:

- Convenção 29, de 1930, que dispõe trabalho forçado ou obrigatório, promulgada no Brasil pelo Decreto 41.721/1957;

- Convenção 105, de 1957, que envolve a abolição do trabalho forçado, promulgada pelo Decreto 58.822/1966;
- Convenção de Genebra sobre Escravatura, de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e promulgada no Brasil pelo Decreto 58.563/1966;
- Convenção Suplementar sobre a abolição da escravatura, de 1956, também promulgada pelo Decreto 58.563/1966;
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, promulgada pelo Decreto 678/1992.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)
- Constituição Federal de 1988
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal
- Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 - Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3
- Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.
- II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo – II PNETE
- Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11, de maio de 2016, dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- Portaria nº 1.620, de 13 de maio de 2021, atualiza o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo.
- Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil

### **Campanhas de Prevenção**

A prevenção é um dos principais eixos no enfrentamento e combate ao trabalho escravo. Deste modo, este Ministério busca dar relevância, realizando campanhas anuais, visando ampliar a visibilidade da temática, fomentar a inclusão do tema na agenda da sociedade e, por consequência, evitar que vulneráveis sejam vítimas desse crime.

### **Descentralização da política de combate ao trabalho escravo**

A articulação com os estados visando à institucionalização e descentralização das respectivas políticas constitui-se em importante ação de combate dos citados crimes. Ademais, constitui ação prioritária do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sendo prevista no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e no 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

As políticas de prevenção e reinserção de trabalhadores e vítimas de trabalho escravo também são de competência estadual. Desta forma, a criação de Comissões Estaduais se faz necessária para que os esforços estejam integrados em nível estadual. Além disso, com a criação e articulação dessas instâncias fica estabelecido um canal qualificado de interlocução federativa para a erradicação do Trabalho Escravo.

Deste modo, é importante mencionar que a Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo realiza um trabalho diuturno de apoio e acompanhamento às Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo.

## **Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo**

Atualizado por meio da Portaria nº 1.620, de 13 de maio de 2021, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que tem por objetivo estimular as articulações entre os entes federados nas ações de erradicação do trabalho escravo.

O primeiro Pacto foi instituído pela Portaria nº 110, de 24 de Janeiro de 2017 do Ministério da Justiça e Cidadania, pasta a qual a pauta estava vinculada à época, e foi instrumento de grande êxito, visto que até sua atualização já contávamos com a adesão de 23 estados e o Distrito Federal, após a atualização tivemos a adesão de mais 2 estados, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul e dos municípios de Niterói/RJ e Maringá/PR.

Importante mencionar que a possibilidade de adesão pelos municípios foi uma inovação da Portaria nº 1.620, de 13 de maio de 2021, e constitui importante avanço para política. A normativa estabelece relevantes objetivos aos entes federados, quais sejam:

- I - institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- II - criar, ajustar, colaborar ou elaborar Planos Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo, com metas, indicadores, ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas;
- III - cooperar com o Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, ações, projetos, plano estadual ou municipal de combate ao trabalho escravo, eventos, gerenciamento de dados e políticas interinstitucionais de prevenção ou fiscalização do trabalho escravo; e
- IV - colaborar, incentivar ou apoiar, em conjunto ou separadamente, o desenvolvimento de softwares e programas para a manutenção de dados, gerenciamento administrativo de Comissões Estaduais, Municipais e Distritais.

Considerando a necessidade de descentralização da política de combate ao trabalho escravo e fortalecimento das estruturas de combate ao trabalho escravo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania atua na articulação para que possamos obter o máximo de adesões, visando repactuações com os Estados para fins de promover a política em âmbito local.

## **Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo**

O Fluxo de Atendimento as Vítimas de Trabalho Escravo, divulgado por meio da Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, tem como objetivo promover atendimento especializado, sistematizado e humanizado às vítimas por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção.

A construção do Fluxo foi resultado de uma ação conjunta liderada pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em parceria com as Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAES), a Comissão Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo de São Paulo/SP (COMTRAE), o Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil (OIT), além de diversas outras entidades públicas e organizações da sociedade civil, somando o total de vinte instituições.

Convém explicitar que o Fluxo é estruturado em 3 estágios de atuação, assim descritos: Da Denúncia ao Planejamento, Resgate e Pós-Resgate da vítima. Em cada um desses estágios são delimitadas as ações, responsáveis e providências a serem adotadas a partir do momento da denúncia até o acolhimento das vítimas.

### **III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**

Considerando que o último plano data de 2008, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem como prioridade a elaboração de novo plano. A proposta é a definição de novas metas e de responsabilidades à rede de combate ao trabalho escravo, com vistas à erradicação do trabalho escravo.